CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 08 / 76

PROJETO DE LEI Nº 0961/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Modifica o art. 41, da lei nº 2.004, de 06 agosto de 1962 - Código Urbano

VEREADOR Prefeito Municipal - mens. nº 0023

LEI Nº 4736 DE 14/09/76

DIOM Nº 5997 DE 20/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047361976
Projeto: 00961976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Fls. 20
Proc. 1059
Data: 17 - 09 - 76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4736 DE 14 DE setembro DE 1976.

Modifica o artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento de calçamento ou canalização no leito das vias públicas ou retirada de saibro - fio poderá ser feito sem prévia licença da Prefeitura".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1976.

Dr. Brandão Ayres de Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

920
18 de Agosto de 1976

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0023 Fortaleza, em 18 de agosto de 1976.

Senhor Presidente :

Através do incluso Projeto de Lei, propõe o Executivo a essa ilustre Casa Legislativa a modificação ao art. 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano.

Este dispositivo está assim redigido, com o meu grifo :

" Art. 41 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou escavação no leito das vias públicas ou retirada de meio - fio poderá ser feito POR PARTICULARES, sem prévia licença da Prefeitura ".

Restritivamente são alcançados OS PARTICULARES que operam nas obras mencionadas, estando a salvo da exigência legal empresas públicas que têm a seu cargo realização de serviços que esventram os leitos das ruas, sem prévia licença da Prefeitura.

Daí decorrem sérios problemas ao trânsito, cujas correntes são interceptadas por escavações, e maiores despesas ao erário municipal, não raro comprometido por recursos para regeneração da pavimentação de vias públicas revolvidas.

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNCIO BEZERRA
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a
========

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ainda acontece que essas escavações lanceiam vias nas quais a administração municipal acaba de realizar nova pavimentação, a pedra tosca ou asfáltica.

Para proteger-se a Prefeitura dessas surprezas dispendiosas, proponho o anexo Projeto de Lei que amplia a obrigação de licença prévia para aquelas obras indicadas no texto legal, incluidas as de responsabilidade do serviço público.

Ao oferecer ao exame de seus ilustres Pares esta proposição, faço chegar a todos que compõem a Câmara Municipal meus sentimentos de respeito e consideração.

PAÇO MUNICIPAL, em 18 de agosto 1976

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 96/76 DE 19 DE agôsto DE 1.976.

Modifica o artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 Agosto de 1962 - Código Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano - passa a ter a seguinte redação :

"Art.41 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou escavação no leito das vias públicas ou retirada de meio - fio poderá ser feito sem prévia licença da Prefeitura".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer Conjunto nº 22/76

Ao Prjeto de Lei nº 96/76 - Mensagem 0023

O Chefe da Edilidade remeteu ao exame deste Legisla tivo o anexo projeto de lei que " Modifica o art. 41, da Lei nº 2004 , de 06 de agosto de 1962 - Código Urbano.

O referido artigo passa a ter a seguinte redação: " "Art. 41 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou escavação no leito das vias públicas ou retirada de meio-fio poderá ser feito sem prévia licença da Prefeitura."

A medida estava restrita aos particulares que ope - ram nas obras mencionadas, estando a salvo da exigência legal empresas públicas que têm a seu cargo realização de serviços que cortam os lei - tos das ruas, sem licença prévia da Prefeitura.

Dai decorrem sérios problemas de trânsito, cujas correntes são interceptadas por escavações, e maiores depesas ao erário municipal, não raro comprometido por recursos para regenerração da pavimentação de vias públicas revolvidas.

Para proteger-se a Edilidade dessas surpresas dis - pendiosas, o anexo projeto de lei amplia a obrigação de licença prévia para as empresas de responsabilidades do serviço público.

A matéria reveste-se da maior relevância e vem ao encontro das necessidades do município, razão porque somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessoes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de 08 de 1976.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/76:

APROVADO
Em 09/09/1976
PRESIDENTE

Modifica o artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou escavação no leito das vias públicas ou retirada de meio - fio poderá ser feito sem prévia licença da Prefeitura".

Art. 2º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 09 de 1976.

PRESIDENTE

OF. Nº 1 112

Fortaleza, 10 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " modifica o artigo 41, da Lei nº 2004, de 6 de Agosto de 1962 - Código Urbano".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA